

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 34, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o vírus Nipah, seus riscos epidemiológicos e as medidas adotadas pelo Estado brasileiro no âmbito da vigilância em saúde.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 34, de 2025, de autoria da Senadora Damares Alves, tem por objetivo obter informações do Ministro de Estado da Saúde sobre o vírus Nipah, seus riscos epidemiológicos e as medidas adotadas pelo Estado brasileiro no âmbito da vigilância em saúde.

Sua Excelência requer, especificamente, as seguintes informações:

I – Avaliação de Risco Epidemiológico

1. Qual é a avaliação oficial do Ministério da Saúde sobre o risco de introdução do vírus Nipah no território brasileiro, inclusive por meio de casos importados?
2. O vírus Nipah integra atualmente a lista de agentes de monitoramento prioritário da vigilância epidemiológica nacional? Em caso afirmativo, desde quando?
3. Existe classificação do vírus Nipah como potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ainda que em caráter preventivo?

II – Vigilância, Monitoramento e Detecção Precoce



1. Quais protocolos de vigilância epidemiológica estão em vigor no Brasil para identificação, notificação e investigação de casos suspeitos de vírus Nipah?
2. Há orientação específica aos serviços de saúde para triagem de viajantes sintomáticos oriundos de regiões com registro de casos?
3. Os laboratórios de referência nacionais possuem capacidade diagnóstica instalada para identificação do vírus Nipah? Quais são esses laboratórios?

III – Capacidade de Resposta do SUS

1. O Ministério da Saúde dispõe de planos de contingência específicos ou adaptáveis para eventual ocorrência de casos de vírus Nipah no Brasil?
2. Há previsão de fluxos assistenciais diferenciados no SUS para isolamento, manejo clínico e proteção de profissionais de saúde?
3. Foram realizados treinamentos, simulações ou capacitações recentes sobre doenças virais emergentes de alta letalidade?

IV – Articulação Institucional e Cooperação Internacional

1. Existe cooperação ativa do Brasil com a Organização Mundial da Saúde (OMS), OPAS ou outros organismos internacionais sobre o monitoramento do vírus Nipah? Há troca de informações técnicas com países que enfrentaram surtos recentes?

V – Comunicação Pública e Combate à Desinformação

1. Quais estratégias de comunicação estão sendo adotadas para informar a população de forma clara, transparente e responsável, evitando pânico e disseminação de informações falsas?
2. Existe planejamento de comunicação coordenada entre Ministério da Saúde, Estados, Municípios e órgãos reguladores?

VI – Aprendizados da Pandemia da COVID-19



hl2026-00484

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3984426222>

1. Quais lições aprendidas durante a pandemia da COVID-19 estão sendo incorporadas à atuação preventiva do Ministério da Saúde em relação a vírus emergentes como o Nipah?
2. Que medidas foram adotadas para garantir resposta mais célere, integração federativa e proteção da população em cenários de risco sanitário internacional?

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal, em conformidade com o art. 215, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), examinar se o requerimento de informação preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dessa espécie de solicitação.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (arts. 216 e 217), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Por sua vez, o Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto concernente à competência fiscalizadora desta Casa. A esse respeito, consideramos que o requerimento em pauta cuida de matéria atinente à função fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por fim, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as circunstâncias que podem ensejar o indeferimento de requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não se enquadra nessas hipóteses.

O requerimento sob análise também satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 34, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



hl2026-00484

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3984426222>